

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Autor: Vereador Leôndidas Júnior

Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) para empresas abertas por jovens em Teresina e dá outras providências.

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) no Município de Teresina, pelo prazo de 10 (dez) anos, os microempreendedores individuais (MEI), as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) constituídas por jovens entre 18 e 29 anos, desde que:

- I - Sejam formalizadas como MEI, ME ou EPP;
- II - Tenham faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- III - Mantenham a sede e a atividade principal no município de Teresina;
- IV - Não tenham sócios ou administradores que já sejam titulares de outra empresa com benefício fiscal semelhante.

§ 1º Caso a empresa ultrapasse o faturamento estabelecido no inciso II, perderá o benefício a partir do ano seguinte.

Art. 2º Para usufruir da isenção, o jovem empreendedor deverá:

- I - Comprovar idade (documento de identidade);
- II - Apresentar contrato social;
- III - Solicitar o benefício no prazo máximo de 180 dias após a abertura da empresa.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda (SEMF) criará um cadastro específico para empresas beneficiadas, com atualização anual.

Parágrafo único. A empresa deverá comprovar anualmente que mantém as condições exigidas no Art. 1º.

Art. 4º O benefício será revogado se a empresa:





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- I - Mudar de sede para outro município;
- II - For condenada por sonegação fiscal ou irregularidade trabalhista;
- III - Encerrar suas atividades antes de completar 10 anos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei estarão sujeitas à disponibilidade orçamentária, sem impacto fiscal significativo devido ao perfil das empresas abrangidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Teresina, ____ de _____ de 2025.

Vereador Leôndidas Júnior





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.